



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 062, DE 30 DE JANEIRO DE 2013.

Exma. Sra. Presidente,

Exmo(s). Sr(s). Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares; para exame, discussão e votação o incluso Projeto de Lei que objetiva reorganizar administrativamente no âmbito de algumas competências as diretivas operacionais para o setor de trânsito e transporte público municipal.

É sabido que com as mudanças aduzidas com a criação da Secretaria de Segurança Institucional algumas questões administrativas não foram plenamente observadas e ficaram ao largo de um olhar mais detido sobre o fluxograma de trabalho desenvolvido pelas secretarias que compunham o sistema de trânsito e transporte anteriormente.

Com efeito, podemos destacar que a saída do DMTU da esfera administrativa do Secretaria Municipal de Planejamento deixou o sistema trôpego e engessado. Isso aconteceu porque a gerência de um dos fundos que compõem a receita daquele órgão ficou a cargo da Secretaria que o gestou criando mais um obstáculo burocrático a ser ultrapassado na hora de implementar obras e serviços necessários ao bom desenvolvimento das atividades por ele exercidas.

Cabe ressaltar ainda que, a gerência do terminal agro-rodoviário Miguel Pernambuco fica melhor assentada no órgão de Trânsito e Transporte Municipal. Assim como é este mesmo setor o mais competente para demandar sobre questões que lhe são natas no Conselho Municipal de Transporte – CMT.

Portanto, diante de todos os relevantes motivos, e da legalidade da propositura em voga, o Poder Executivo leva ao conhecimento desta Egrégia Casa Legislativa, onde espera e aguarda que os Nobres Vereadores aprovem o projeto ora apresentado.

JOÃO SALAME NETO
Prefeito de Marabá





PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PROJETO DE LEI N° 062, DE 30 DE JANEIRO DE 2013.

Altera o artigo 2° da Lei N° 15.724/98, modificando a competência para Administrar o Fundo de Modernização e Gerenciamento do Trânsito e do Transporte Urbano – FMGTU; insere o inciso XVIII ao §1° do art. 2° da Lei 15720/98; e revoga a alínea “c” do art. 2° da Lei 13.743/95; e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. O artigo 2° da Lei 15.724 de 30 de janeiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

omissis...

“Art. 2°. O FMGTU será administrado pelo Prefeito Municipal, Secretário Municipal de Segurança Institucional e pelo Diretor do DMTU.”

Art. 2°. O Terminal de Agro-Rodoviário “Miguel Pernambuco”, passa a ser administrado pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano – DMTU; com a inserção, por esta lei, do inciso XVIII ao §1° do artigo 2° da lei municipal 15.720/1998, com a seguinte redação:

Art. 2°...

§1° (...)

“omissis”

XVIII – a administração do terminal agro-rodoviário “Miguel Pernambuco” - Km 06, bem como, todos os aparelhos públicos congêneres que equipam as competências sob a tutela de sua ação fiscalizatória no âmbito da gerência do trânsito e transporte urbano, e aquelas adquiridas, mediante instrumentos convenientes.

Art. 3°. O conselho Municipal de Transporte – CMT; passa a integrar a estrutura do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano – DMTU, com inserção do §3° e seu inciso I, ao artigo 2° da lei 15.720/1993, com a seguinte redação:

Art. 2°...

§1° (...)

“omissis”

§3°. Como órgão executivo rodoviário e de trânsito do município de Marabá; e, portanto, órgão gestor do sistema de transporte público de passageiros o Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano abrigará em sua estrutura organizacional o Conselho Municipal de Transporte.

I - fica inalterado o dispositivo que trata da representação do Poder Executivo no CMT previsto no §1°, do art. 1°, da lei municipal n°. 13.093/93;

Art. 4°. Fica expressamente revogado a alínea “c”, do art. 2°, da lei municipal n°. 13.743/95, que criou a Secretaria de Planejamento.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO SALAME NETO

Prefeito Municipal